



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3114/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **FORTHE AGROPECUARIA LTDA**, situada na Rua Amaro Cordeiro da Rocha nº 419, Bairro Centro, Cidade Lebon Regis/SC CEP: 85.515-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.504.670/0001-08, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sra. **CAMILA DALL IGNA**, cédula de identidade nº 4.968.421/SSP, CPF: 080.375.899-51, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOSSERRA, ROÇADEIRAS E MOTOPODAS, ORIGINAIS OU SIMILARES, para atender as necessidades do município**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e



dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil do Município de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado



pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, nas dependências da Secretaria de obras e Serviços Públicos, situada na Avenida Brasil, nº 1500 – Três Porteiros – Paty do Alferes/RJ, no horário entre 09 e 16h e da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil, situada na Alameda dos Eucaliptos, nº 452 – Recanto – Paty do Alferes/RJ, de acordo com a necessidade e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo da CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também novo prazo para a entrega do material.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Será necessário a CONTRATADA oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com as secretarias para facilitar o contato em caso de necessidade.

Parágrafo primeiro: Também será necessário que a CONTRATADA providencie a troca dos
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA* Fls. 439
Processo nº 3114/2025
_____ Mat. 231801

produtos entregues no caso de estarem danificados na hora da entrega ou não apresentarem a validade/ duração esperada, conforme especificidades do produto, desde que comprovada a correta utilização e manuseio do item por parte da secretaria.

Parágrafo segundo: Os materiais deverão ter um prazo de garantia/validade mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver discriminação específica do item ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo órgão contratante, no momento oportuno da aquisição do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.



Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do material, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do recebimento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



g) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes

de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE



O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA* Fls. 445
Processo nº 3114/2025
_____ Mat. 231801

natureza e
a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **vigésima:**

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA* Fls. 447
Processo nº 3114/2025
_____ Mat. 231801

licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

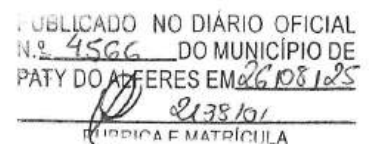
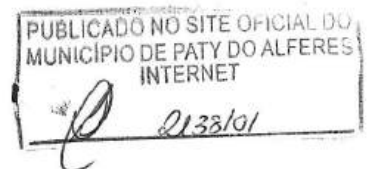
A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 26 de Agosto de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julia Augusta D. de M. Junior
Prefeita Municipal



Empresa: **FORTHE AGROPECUARIA LTDA**

FORTHE
AGROPECUARIA

LTDA:01504670000108

Assinado de forma digital por
FORTHE AGROPECUARIA
LTDA:01504670000108
Dados: 2025.08.21 13:38:08 -03'00'

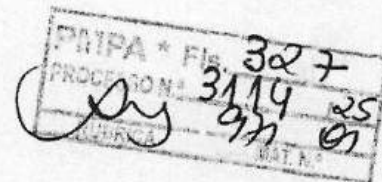
Nome do Representante legal

Publicado no PNCP
em: 26/08/25

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente Administrativo
Mat. 2138/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

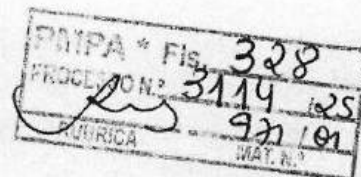
Avaliação da viabilidade técnica e econômica em relação à provável aquisição de peças para motosserras, roçadeiras e motopodas, podendo ser peças originais ou similares, visando colaborar com serviços de limpeza e manutenção das áreas verdes em vias, praças e demais logradouros públicos do município de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	20211	ABRAÇADEIRA DA MANGUEIRA P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
2	20217	ABRAÇADEIRA DO CABO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	34
3	22681	ALAVANCA DO ARRASTE P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
4	22686	ALAVANCA DO ARRASTE P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
5	20243	ALOJAMENTO P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
6	24027	AMORTECEDOR COM CHAPA P/ MOTOSSERRA MS 381/382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
7	20226	AMORTECEDOR P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	21
8	20257	ANEL DE VEDAÇÃO 12 X 16 X 3 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
9	20197	ANEL P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
10	10265	ANEL PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
11	20237	ARRASTADOR P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	14
12	20175	ARRUELA 27MM P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
13	20177	ARRUELA DE SEGURANÇA 8 X 1.3 P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
14	15760	ARRUELA PARA MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
15	22673	BOMBA DE ÓLEO P/ MOTOSSERRA 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
16	15811	BOMBA DE ÓLEO PARA MOTOPODA HT131 E HT133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
17	20225	BOTÃO GIRATÓRIO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	22
18	10258	CABO DE ACELERADOR, PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
19	15825	CARBURADOR COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	44
20	22676	CARBURADOR P/ MOTOSSERRA 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
21	20185	CARBURADOR P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
22	10212	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	12



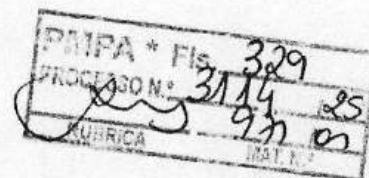
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



23	20234	CARCAÇA DO ARRANQUE COMPLETA P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
24	22692	CARCAÇA P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	6
25	15826	CARRETEL DE NYLON PARA ROÇADEIRA FS220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	16
26	15827	CARRETEL DE NYLON PARA ROÇADEIRA RBC414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
27	20232	CHAVE COMBINADA P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	16
28	20253	CHAVETA 2 X 3,7 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
29	15764	CILINDRO COM PISTÃO 37MM PARA MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	12
30	20169	CILINDRO COM PISTÃO COMPLETO P/ MOTOSSERRA MS250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
31	20254	CILINDRO PISTÃO COMPLETO P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
32	20233	CINTO DUPLO COMPLETO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	13
33	22688	COBERTURA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	3
34	20213	COBERTURA P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
35	20184	CONEXÃO P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
36	20210	CONEXÃO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
37	20258	CORDÃO DE ARRANQUE 4.5MM P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
38	22667	CORDÃO DE ARRANQUE (PARTIDA) P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	64
39	20196	CORDÃO P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	36
40	20189	CORREDIÇA TENSORA P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
41	20187	CORRENTE 27.5 FACAS P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	16
42	10202	CORRENTE 30 FACAS, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	12
43	10207	CORRENTE 3/8, 1 1/2, 22 FACAS P/ MOTOSSERRA MS170 E MOTOPODA HT131 (STIHL/SIMILAR)	UNIDADE(1)	55
44	22695	CORRENTE 42 FACAS P/ MOTOSSERRA MS 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	6
45	10250	CORRENTE PICCO MICRO 1/4 1 1/2 32 FACAS PARA MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	8
46	22689	EIXO DE ACIONAMENTO P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	3
47	22670	EIXO DE ACIONAMENTO P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
48	20216	EIXO DE ACIONAMENTO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	12
49	15768	EMBREAGEM COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	13
50	20178	EMBREAGEM P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
51	15828	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	33
52	20212	FILTRO ADICIONAL P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	63
53	10211	FILTRO DE AR, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	6
54	20247	FILTRO DE AR P/ MOTOPODA HT 131 E 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	19
55	15829	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA FS220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	124
56	10264	FLANGES, PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
57	10259	GUIDON, PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
58	22668	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO P/ MOTOPODA HT 131 E 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
59	20222	JOGO DE JUNTAS P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	34
60	22678	JOGO DE REGULAGEM P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
61	22674	JUNTA COMPLETA P/ MOTOSSERRA 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
62	20201	KIT CILINDRO E PISTÃO COMPLETO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	34
63	15793	LÂMINA 2 PONTAS 350 X 2,0 X 20MM PARA ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	24
64	10271	LÂMINAS 2 FACAS 350 X 2,0 X 25MM PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	20



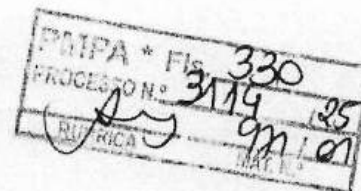
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



65	10209	LIMA 4.0 MM, 5/32 PARA MOTOSSERRA MS170, 250 E MOTOPODA HT131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	70
66	10198	LIMA 5.2 MM PARA MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	30
67	20235	MANCAL P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	3
68	15794	MANGUEIRA DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	40
69	20190	MANGUEIRA GASOLINA P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
70	15775	MANÍPULO DE ARRANQUE COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
71	20182	MANÍPULO DE ARRANQUE P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
72	20229	MANIVELA DE PRESSÃO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
73	22679	MASSA DE VEDAÇÃO P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
74	22672	MÓDULO DE IGNIÇÃO COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
75	15776	MÓDULO DE IGNIÇÃO COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	12
76	20180	MÓDULO DE IGNIÇÃO P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
77	20209	MÓDULO DE IGNIÇÃO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	18
78	15797	MOLA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
79	22683	MOLA DA VÁLVULA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
80	20183	MOLA DE RECUO P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
81	20206	MOLA DE RECUO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
82	20236	MOLA P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	3
83	20242	MOLA P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
84	10272	NÁILON 2.7 P/ ROÇADEIRAS: RBC414 (MAKITA/SIMILAR) E FS220 (STIHL/SIMILAR)	UNIDADE(1)	600
85	20241	PARAFUSO COM COLAR F 21 P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
86	22691	PARAFUSO COM COLAR P/ MOTOPODA 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	3
87	20230	PARAFUSO DE FECHAMENTO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
88	20224	PARAFUSO IS - M5 X 65 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
89	20199	PARAFUSO TENSOR P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	10
90	20188	PARAFUSO TENSOR P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
91	15788	PEÇA DE ENGATE PARA MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
92	20240	PEÇA DE FIXAÇÃO P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
93	22693	PINHÃO DA CORRENTE 1/4 RICCO 8D P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
94	22690	PINHÃO DA CORRENTE 3/8 P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	6
95	20176	PINHÃO DA CORRENTE 3/8 P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
96	22671	PISTÃO COM ANÉIS, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
97	10266	PISTÃO, COM ANÉIS, PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
98	15783	POLIA DE PARTIDA COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
99	20181	POLIA P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
100	10257	PONTEIRA, PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
101	20239	PORCA BORBOLETA P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
102	15801	PORCA DA LÂMINA PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	3
103	20228	PORCA M12 X 1.5 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
104	20223	PORCA SEXTAVADA M8 X 1 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
105	20200	PORCA TENSORA P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	10
106	20227	PRATO GIRATÓRIO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	6
107	15802	PROTETOR DA LÂMINA PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4



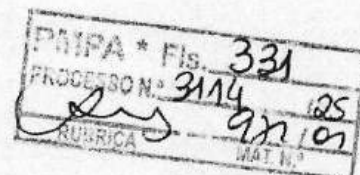
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



108	20203	RETENTOR 12 X 20 X 5 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
109	20245	RETENTOR 12 X 22 X 7 P/ MOTOPODA HT 131 E 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
110	20204	RETENTOR 12 X 32 X 7 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
111	20252	RETENTOR 13 X 22 X 5 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
112	15785	RETENTOR 15 X 25 COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
113	20172	RETENTOR 15 X 25 P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
114	15786	RETENTOR 15 X 25 X 5 COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
115	20173	RETENTOR 15 X 25 X 5 P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
116	20251	RETENTOR 17 X 39.9 X 5 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
117	15805	RETENTORES DE VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA RBC414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
118	22680	RODA DO EXCÊNTRICO P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
119	20202	ROLAMENTO DE ESFERA 6201 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	64
120	20171	ROLAMENTO DE ESFERA 6202 P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
121	20250	ROLAMENTO DE ESFERA 6202 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
122	20215	ROLAMENTO DE ESFERA 6203 2RS P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	54
123	20249	ROLAMENTO DE ESFERA 6203 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
124	15787	ROLAMENTO DE ESFERAS 6002 COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
125	10267	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
126	10206	SABRE 30CM, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	20
127	10227	SABRE 30CM, PARA MOTOPODA HT133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
128	10201	SABRE 40CM, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	6
129	20186	SABRE 40CM P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	10
130	22696	SABRE 63CM P/ MOTOSSERRA MS 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
131	20219	SUPORTE DO CABO (2) P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
132	20218	SUPORTE DO CABO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
133	15780	TAMBOR DA EMBREAGEM PARA MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	3
134	15807	TAMBOR DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	19
135	20194	TAMPA DE ARRANQUE P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
136	20191	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
137	10262	TAMPA DE PARTIDA, PARA ROÇADEIRA RBC 414 (MAKITA OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
138	20214	TAMPA DO FILTRO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
139	22694	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
140	20207	TAMPA DO TANQUE P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	42
141	22684	TAMPA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
142	22687	TIRANTE DO ACELERADOR P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
143	20220	TRANSMISSÃO COMPLETA (ENGRENAGEM) P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
144	22682	VÁLVULA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
145	20193	VÁLVULA P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	4
146	10252	VELA DE IGNIÇÃO, COMPATÍVEL COM MOTOPODA HT131 E HT133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	8
147	10205	VELA DE IGNIÇÃO, P/ MOTOSER MS170, 250, 381/382, E ROÇAD. FS 220 (STIHL/SIMILAR)	UNIDADE(1)	80
148	15791	VIRABREQUIM COMPATÍVEL COM MOTOSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
149	20170	VIRABREQUIM P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	1
150	20248	VIRABREQUIM P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



151	15809	VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
152	20208	VOLANTE P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
153	20231	ARRUELA DE PROTEÇÃO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	32
154	22685	HASTE DO COMANDO DA VÁLVULA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
155	20192	ANEL DE VEDAÇÃO (FIGURA 13) P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	6
156	20195	ANEL DE VEDAÇÃO (FIGURA 21) P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	2
157	24156	RETENTOR DE VIRABREQUIM LADO DIREITO	UNIDADE(1)	30
158	24157	RETENTOR DE VIRABREQUIM LADO ESQUERDO P/ ROÇADEIRA	UNIDADE(1)	30
159	24144	ROLAMENTO DE ESFERA 6000	UNIDADE(1)	60
160	24145	ROLAMENTO DE ESFERA 6001	UNIDADE(1)	120
161	24146	ROLAMENTO DE ESFERA 6202	UNIDADE(1)	60
162	24148	CARCAÇA COMPLETA DE PARTIDA	UNIDADE(1)	10
163	24149	MOLA DE PARTIDA P/ ROÇADEIRA	UNIDADE(1)	15
164	24150	PONTEIRA COMPLETA P/ROÇADEIRA	UNIDADE(1)	30
165	24151	CABO DE ACELERADOR P/ ROÇADEIRA	UNIDADE(1)	60
166	24152	PUNHO DE ACELERADOR P/ ROÇADEIRA	UNIDADE(1)	15
167	24153	SUPORTE DO GUIDÃO P/ ROÇADEIRA	UNIDADE(1)	5
168	24154	GUIDÃO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)	UNIDADE(1)	5
169	24147	BOBINA DE IGNIÇÃO P/ROÇADEIRA	UNIDADE(1)	30

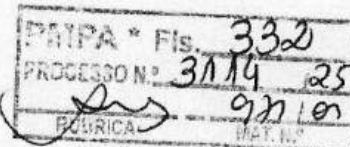
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Não serão estabelecidos contratos específicos devido à natureza da contratação (aquisição de material não sistemática). Contudo, a vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preço. ✓

2.2. Prorrogação do Contrato

Não haverá contratos específicos para serem prorrogados, mas a vigência da ata de registro de preços, que será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços, poderá ser prorrogada por no máximo mais 12 (doze) meses conforme o permitido pela legislação vigente.



2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Quanto ao reajuste, recorrente para serviços, mas não necessariamente obrigatório para aquisição de materiais, podemos dizer que ele está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes, como o IPCA, evitando desequilíbrio financeiro para ambas as partes.

Esta previsão de reajuste é especificamente importante para que futuramente se possa prorrogar a vigência da ata de registro de preços com preços condizentes com o mercado, caso assim seja decidido.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

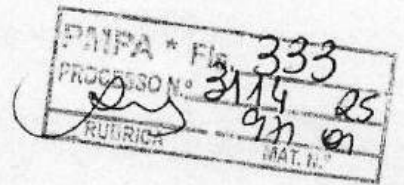
O interesse público na aquisição das peças de reposição para motopodas, motosserras e roçadeiras se dá visando a prevenção de acidentes, pois contribuem para a segurança dos operadores e da comunidade. Peças desgastadas ou danificadas podem causar acidentes, e sua substituição regular ajuda a prevenir tais riscos.

Sem contar que os equipamentos são essenciais para a manutenção de áreas verdes, limpeza de terrenos e outras atividades de interesse público, devendo com a aquisição minimizar paradas não programadas, assegurando a continuidade das operações e evitando atrasos que podem impactar negativamente os serviços prestados à comunidade.

Além da aquisição preventiva ser mais econômica a longo prazo se comparado com reparos emergenciais ou compra de novos equipamentos, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo custos desnecessários.

3.2. Metodologia/Justificativa do Quantitativo solicitado

O levantamento dos quantitativos foram realizados com a ajuda do Guarda de Proteção ao Patrimônio ambiental, que realiza a manutenção e efetua os reparos nos equipamentos da Secretaria de Meio Ambiente e de outros funcionários administrativos das demais Secretarias participantes. O objetivo foi obter a melhor estimativa possível de utilização, considerando as situações e necessidades atuais, e visando atender a todas as demandas dos próximos meses.



Foi considerado o levantamento de algumas das estimativas feitas para a ata anterior e as previsões de gastos até o fim do exercício. Essas previsões incluem serviços que estavam previstos para os últimos 12 meses, mas que não foram realizados devido à falta de manutenções e trocas de peças ao longo do ano.

Como resultado, muitas máquinas estão operando de forma precária, abaixo de seu potencial. Foram identificadas as necessidades de peças para realizar manutenções imediatas, com o objetivo de aumentar a capacidade dos maquinários.

Também foram incluídas no cálculo peças para manutenção preventiva e para cobrir possíveis sinistros durante o serviço.

Alguns itens tiveram a quantidade aumentado em relação ao exercício de 2023 pela necessidade de haver mais peças para troca por estas não serem originais e desgastarem mais rapidamente que as originais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar Nº01/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

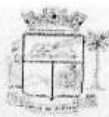
4.2 Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

É válido ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

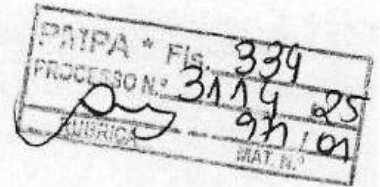
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida para a contratação das peças para motopodas, motosserras e roçadeiras visa garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços, fornecendo produtos adequados que atendam às necessidades e regulamentações.

5.2. Após um levantamento das necessidades e especificações de cada tipo de produto, serão selecionados fornecedores que assegurem a qualidade e a conformidade dos itens com as atividades desenvolvidas pelos colaboradores.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



5.3. A contratação será feita de acordo com essas especificações e qualidade, com a entrega e distribuição adequada dos produtos. Além disso, os colaboradores receberão orientações sobre a correta utilização e conservação dos itens, e será realizado um monitoramento constante, com avaliações periódicas para identificar e corrigir eventuais problemas, garantindo que os serviços sejam realizados de maneira adequada e eficiente para o município.

5.4. Os equipamentos e ferramentas, assim como as embalagens, ao final de sua vida útil, serão descartados ou reaproveitados conforme as normas ambientais e práticas sustentáveis aplicáveis. Novos equipamentos serão adquiridos para substituição e continuidade dos serviços.

5.5. A solução para a aquisição das peças adota uma abordagem abrangente, que inclui a seleção de fornecedores confiáveis, a gestão de estoque, o suporte técnico e a responsabilidade ambiental. Essa abordagem assegura a compatibilidade, qualidade e durabilidade das peças, garantindo que a administração alcance os resultados desejados e mantenha a eficiência e continuidade das operações ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos.

5.6. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

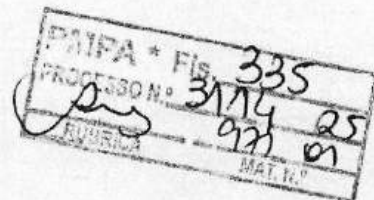
É necessário que a CONTRATADA possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com a secretaria para facilitar o contato em caso de necessidade. ✓

Também é necessário que a CONTRATADA providencie a troca dos produtos entregues no caso de os produtos estarem danificados na hora da entrega ou não apresentarem a validade/duração esperada conforme especificidades de cada produto, desde que comprovada a correta utilização e manuseio dos itens por parte da secretaria. ✓

Além dos materiais terem um prazo de garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de entrega do mesmo, salvo se houver discriminação específica de alguns itens ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições. ✓

5.7. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Devido à natureza do tipo de contratação (aquisição de produtos não periódica), não serão estabelecidos contratos entre a prefeitura e os fornecedores, com o controle das aquisições sendo feito através da fiel execução por parte do município e da contratada dos



requerimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital elaborado pela Divisão de Licitação e Contratos, respeitando os períodos estabelecidos para apresentação de nota fiscal após solicitação do fornecimento (envio da nota de empenho ao fornecedor), atesto das notas fiscais por funcionários das secretarias (fiscais de recebimento ou fiscais de administrativos de acompanhamento) e eventualmente a efetivação do pagamento, tudo conforme a legislação vigente, sendo aplicáveis medidas como sanções e outros procedimentos em caso de descumprimento da execução do contrato por algumas das partes, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.6. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

6.7. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

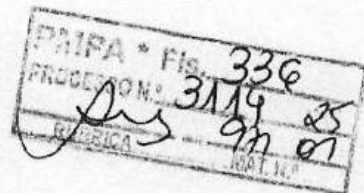
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

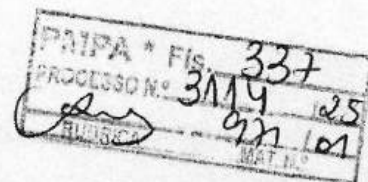
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

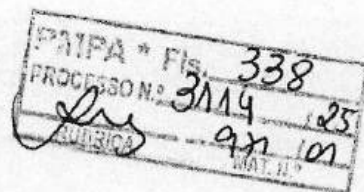
g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

6.8. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não será necessária.

6.9. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não será necessária a apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços, pelos tipos de produtos adquiridos.



A documentação exigida determinará a qualidade do fornecimento, assim como a checagem prévia ao recebimento dos produtos, analisando-os quanto às especificações feitas no Termo de Referência, seguindo as consequências cabíveis no caso de não estarem de acordo com o que tiver sido devidamente especificado.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada. ✓

7.2. Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo da CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a entrega do material. ✓

7.3. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências das Secretarias e suas dependências nos seguintes endereços: ✓

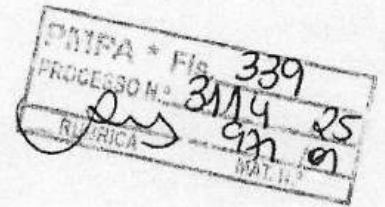
- Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil - Endereço: Alameda dos Eucaliptos nº 452 – Recanto – Paty do Alferes, no horário entre 9h às 18h. ✓
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Endereço: Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Arcozelo - Paty do Alferes, no horário entre 9h às 16h. ✓

7.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu fiscal de acompanhamento e fiscalização ou equipe designada para tal, mediante termo detalhado assinado pelas partes, incluindo a apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA e conferência dos volumes dos materiais entregues em até 10 (dez) dias.

7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (fiscais de recebimento a serem nomeados em tempo oportuno) mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais quanto à qualidade e conformidade quanto às especificações dos produtos e serviços, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. As responsabilidades das duas partes (fornecedores e o município) deverão ser executadas fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021. Dentre as demais obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estabelecidas nos documentos acima mencionados, também se incluem as seguintes:

8.2. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

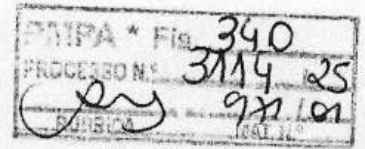
8.3. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.4. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.5. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



8.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.7. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos materiais nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.6 deste estudo.

8.8. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.9. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

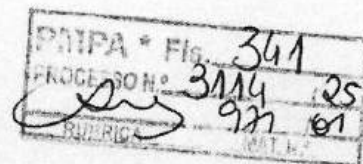
8.10. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.

8.11. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.12. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.13. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:

Pretende-se alcançar a redução de custos, garantir a qualidade dos serviços e otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Além disso, busca-se a melhoria da produtividade, em conformidade com a legislação, gerando satisfação entre os colaboradores devido à qualidade do trabalho realizado, resultando, por fim, em um serviço otimizado que atende de forma satisfatória, deixando o município mais bem cuidado em suas instalações, aumentando o bem-estar no município, potencializando também a função turística municipal.



9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Embora não haja previsão de elaboração de contratos para tais aquisições, caso ocorram, tais fiscais de contrato serão nomeados em tempo oportuno, assim como também os futuros fiscais de recebimento.

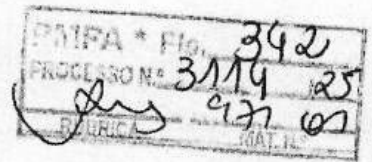
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a aquisição dos objetos, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM.



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante para realizar a estimativa, consultou os preços unitários dos itens listados no Registro de Preços nº 52/2023. Sobre estes valores aplicamos correção monetária pelo índice IPCA, referente a julho de 2023 até fevereiro de 2025 totalizando de 7,33%. No entanto, alguns itens não foram estimados no referido registro, então fizemos uma busca adicional na internet para obter os preços dos materiais ausentes, então, procedemos do modo a seguir:

Total inicial foi de R\$ 49.258,64 referente a 156 itens.

De 156 itens 32 tiveram seus valores consultados em sites na internet = R\$ 10.676,40

$R\$ 49.258,64 - R\$ 10.676,40 = 38.582,24 \times 7,33\% \text{ IPCA} = R\$ 2.828,08$

$R\$ 38.582,24 + R\$ 2.828,08 + R\$ 10.676,40 = R\$ 52.086,72$

De acordo com o valor baseado no levantamento feito o orçamento total para os itens desejados é de **R\$ 52.086,72** (Cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de **R\$ 140.553,69** (Cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

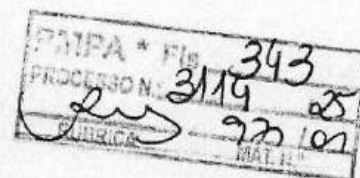
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) das demais Secretarias participantes serão definidas posteriormente, no efetuar das possíveis solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL	20.34.01.18.541.0024.2274	3.3.90.30.00	1704

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos a este Termo de Referência.

Paty do Alferes, 09 de Junho de 2025.

Juhana de Paula Billet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

Para Ciência:
Secretária de Administração

Secretário: Demandante

Matricula 971/01

Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3114/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOSSERRA, ROÇADEIRAS E MOTOPODAS, ORIGINAIS OU SIMILARES**, para atender as necessidades do município, PELA EMPRESA VENCEDORA:

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 16, 17, 20, 23, 24, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 162 e 163 com o valor total de R\$ 66.022,03 (Sessenta e seis mil e vinte e dois reais e três centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 66.022,03 (Sessenta e seis mil e vinte e dois reais e três centavos).

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

2138/01

PATY DO ALFERES, 26 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4566 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 26/08/25
2138/01
MÚNICA E MATRÍCULA

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **028/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOSSERRA, ROÇADEIRAS E MOTOPODAS,

TOTAL DO PROCESSO:				66.022,03
FORNECEDOR	FORTHE TRATORES LTDA		CNPJ/CPF: 01504670000108	TOTAL: 66.022,03
47072				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 9,4000	Valor final: 9,40	Valor reajustado: 300,80
Item:	1	Unidade: UN	Marca: STIHL	Modelo: STIHL
"ABRAÇADEIRA DA MANGUEIRA P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"				
Quantidade:	32,00			
47073				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 14,4000	Valor final: 14,40	Valor reajustado: 489,60
Item:	1	Unidade: UN	Marca: STIHL	Modelo: STIHL
"ABRAÇADEIRA DO CABO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"				
Quantidade:	34,00			
47074				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 18,7000	Valor final: 18,70	Valor reajustado: 37,40
Item:	1	Unidade: UN	Marca: STIHL	Modelo: STIHL
"ALAVANCA DO ARRASTE P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD.				
Quantidade:	2,00			
47075				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 18,7000	Valor final: 18,70	Valor reajustado: 37,40
Item:	1	Unidade: UN	Marca: STIHL	Modelo: STIHL
"ALAVANCA DO ARRASTE P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD.				
Quantidade:	2,00			
47076				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 68,0000	Valor final: 68,00	Valor reajustado: 136,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"ALOJAMENTO P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47077

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 31,2000 Valor final: 23,99 Valor reajustado: 23,99

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"AMORTECEDOR COM CHAPA P/ MOTOSSERRA MS 381/382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47078

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 32,1500 Valor final: 27,99 Valor reajustado: 587,79

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"AMORTECEDOR P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 21,00

47083

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 11,6500 Valor final: 11,65 Valor reajustado: 23,30

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"ARRUELA 27MM P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47087

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 86,1500 Valor final: 86,15 Valor reajustado: 172,30

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"BOMBA DE ÓLEO PARA MOTOPODA HT131 E HT133 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47088

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 18,0000 Valor final: 11,29 Valor reajustado: 248,38

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"BOTÃO GIRATÓRIO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 22,00

47091

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 291,9000 Valor final: 265,00 Valor reajustado: 530,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"CARBURADOR P/ MOTOSSERRA 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47094

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **232,8000** Valor final: **232,80** Valor reajustado: **232,80**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CARÇA DO ARRANQUE COMPLETA P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **1,00**

47095

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **232,8000** Valor final: **232,80** Valor reajustado: **1.396,80**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CARÇA P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 4182.640.1400)"

Quantidade: **6,00**

47098

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **41,0500** Valor final: **40,90** Valor reajustado: **654,40**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CHAVE COMBINADA P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **16,00**

47099

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **4,3000** Valor final: **4,30** Valor reajustado: **8,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CHAVETA 2 X 3,7 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **2,00**

47103

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **136,5000** Valor final: **119,90** Valor reajustado: **1.558,70**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CINTO DUPLO COMPLETO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **13,00**

47104

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **137,2000** Valor final: **137,20** Valor reajustado: **411,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"COBERTURA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 4180.080.1606)"

Quantidade: **3,00**

47105

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **83,6500** Valor final: **83,65** Valor reajustado: **2.676,80**

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"COBERTURA P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 32,00

47106

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 72,9000 Valor final: 72,90 Valor reajustado: 72,90

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"CONEXÃO P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47107

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 88,8000 Valor final: 88,80 Valor reajustado: 2.841,60

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"CONEXÃO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 32,00

47108

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 15,9000 Valor final: 10,00 Valor reajustado: 320,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"CORDÃO DE ARRANQUE 4.5MM P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 32,00

47109

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 12,7000 Valor final: 12,70 Valor reajustado: 812,80

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"CORDÃO DE ARRANQUE (PARTIDA) P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 64,00

47110

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 7,0500 Valor final: 7,05 Valor reajustado: 253,80

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"CORDÃO P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 36,00

47111

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 17,0000 Valor final: 10,00 Valor reajustado: 10,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"CORREDIÇA TENSORA P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47112

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **112,0000** Valor final: **79,99** Valor reajustado: **1.279,84**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CORRENTE 27.5 FACAS P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **16,00**

47113

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **109,6000** Valor final: **95,99** Valor reajustado: **1.151,88**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CORRENTE 30 FACAS, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **12,00**

47114

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **92,8000** Valor final: **77,00** Valor reajustado: **4.235,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CORRENTE 3/8, 1.1, 22 FACAS P/ MOTOSSERRA MS170 E MOTOPODA HT131

Quantidade: **55,00**

47115

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **141,1000** Valor final: **135,99** Valor reajustado: **815,94**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CORRENTE 42 FACAS P/ MOTOSSERRA MS 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **6,00**

47116

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **128,0000** Valor final: **104,90** Valor reajustado: **839,20**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CORRENTE PICCO MICRO 1/4 1.1MM 32 FACAS PARA MOTOPODA HT 133 (STIHL OU

Quantidade: **8,00**

47117

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **312,0000** Valor final: **312,00** Valor reajustado: **936,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"EIXO DE ACIONAMENTO P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 4182.710.3203)"

Quantidade: **3,00**

47118

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **312,0000** Valor final: **312,00** Valor reajustado: **312,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"EIXO DE ACIONAMENTO P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 4182.710.3211)"

Quantidade: 1,00

47119

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 147,8000 Valor final: 147,80 Valor reajustado: 1.773,60

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"EIXO DE ACIONAMENTO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 12,00

47120

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 103,8000 Valor final: 103,80 Valor reajustado: 1.349,40

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"EMBREAGEM COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 13,00

47121

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 103,8000 Valor final: 103,80 Valor reajustado: 207,60

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"EMBREAGEM P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47122

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 101,7000 Valor final: 90,00 Valor reajustado: 2.970,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 33,00

47123

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 12,0000 Valor final: 8,59 Valor reajustado: 541,17

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"FILTRO ADICIONAL P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 63,00

47124

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 9,7000 Valor final: 7,00 Valor reajustado: 42,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"FILTRO DE AR, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 6,00

47129

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **82,6000** Valor final: **82,60** Valor reajustado: **82,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO P/ MOTOPODA HT 131 E 133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD.

Quantidade: **1,00**

47130

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **16,7500** Valor final: **8,99** Valor reajustado: **305,66**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"JOGO DE JUNTAS P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **34,00**

47131

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **21,9000** Valor final: **10,00** Valor reajustado: **20,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"JUNTA COMPLETA P/ MOTOSSERRA 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **2,00**

47132

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **361,1000** Valor final: **349,00** Valor reajustado: **11.866,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"KIT CILINDRO E PISTÃO COMPLETO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **34,00**

47135

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **11,4000** Valor final: **10,00** Valor reajustado: **700,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"LIMA 4.0 MM, 5/32 PARA MOTOSSERRA MS170, 250 E MOTOPODA HT131 (STIHL OU

Quantidade: **70,00**

47136

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **11,9000** Valor final: **10,00** Valor reajustado: **300,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"LIMA 5.2 MM PARA MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **30,00**

47137

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **18,7000** Valor final: **16,00** Valor reajustado: **640,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"MANGUEIRA DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 40,00

47141

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 97,0000 Valor final: 97,00 Valor reajustado: 97,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"MASSA DE VEDAÇÃO P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 0786.830.2000)"

Quantidade: 1,00

47143

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 162,7000 Valor final: 125,00 Valor reajustado: 1.500,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"MÓDULO DE IGNIÇÃO COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 12,00

47144

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 204,7000 Valor final: 160,99 Valor reajustado: 160,99

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"MÓDULO DE IGNIÇÃO P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47147

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 30,0000 Valor final: 30,00 Valor reajustado: 60,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"MOLA DA VÁLVULA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 4180.025.1600)"

Quantidade: 2,00

47148

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 35,1000 Valor final: 35,10 Valor reajustado: 70,20

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"MOLA DE RECUO P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47150

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 36,0000 Valor final: 36,00 Valor reajustado: 108,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"MOLA P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 3,00

47151

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **36,0000** Valor final: **36,00** Valor reajustado: **72,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"MOLA P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **2,00**

47152

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **1,5000** Valor final: **1,10** Valor reajustado: **660,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"NÁILON 2.7 P/ ROÇADEIRAS: RBC414 (MAKITA/SIMILAR) E FS220 (STIHL/SIMILAR)"

Quantidade: **600,00**

47153

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **19,2000** Valor final: **19,20** Valor reajustado: **19,20**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"PARAFUSO COM COLAR F 21 P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **1,00**

47154

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **19,2000** Valor final: **19,20** Valor reajustado: **57,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"PARAFUSO COM COLAR P/ MOTOPODA 133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 1208.162.4200)"

Quantidade: **3,00**

47155

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **14,9000** Valor final: **14,90** Valor reajustado: **29,80**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"PARAFUSO DE FECHAMENTO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **2,00**

47157

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **10,2000** Valor final: **10,20** Valor reajustado: **102,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"PARAFUSO TENSOR P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **10,00**

47159

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **7,5000** Valor final: **5,85** Valor reajustado: **23,40**

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"PEÇA DE ENGATE PARA MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 4,00

47160

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 177,5000 Valor final: 177,50 Valor reajustado: 710,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"PEÇA DE FIXAÇÃO P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 4,00

47161

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 107,5000 Valor final: 107,50 Valor reajustado: 215,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"PINHÃO DA CORRENTE 1/4 RICCO 8D P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD.

Quantidade: 2,00

47162

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 100,6000 Valor final: 100,60 Valor reajustado: 603,60

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"PINHÃO DA CORRENTE 3/8 P/ MOTOPODA HT 131 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 6,00

47164

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 240,1000 Valor final: 240,10 Valor reajustado: 240,10

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"PISTÃO COM ANÉIS, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47167

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 19,2000 Valor final: 19,20 Valor reajustado: 38,40

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"POLIA P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47171

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 16,0000 Valor final: 16,00 Valor reajustado: 64,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"PORCA M12 X 1.5 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 4,00

47172

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **3,9000** Valor final: **3,90** Valor reajustado: **15,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"PORCA SEXTAVADA M8 X 1 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **4,00**

47173

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **8,4000** Valor final: **8,40** Valor reajustado: **84,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"PORCA TENSORA P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **10,00**

47174

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **24,8000** Valor final: **24,80** Valor reajustado: **148,80**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"PRATO GIRATÓRIO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **6,00**

47176

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **17,0000** Valor final: **17,00** Valor reajustado: **34,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"RETENTOR 12 X 20 X 5 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **2,00**

47177

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **19,2000** Valor final: **19,20** Valor reajustado: **76,80**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"RETENTOR 12 X 22 X 7 P/ MOTOPODA HT 131 E 133 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **4,00**

47178

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **16,2000** Valor final: **16,20** Valor reajustado: **32,40**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"RETENTOR 12 X 32 X 7 P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **2,00**

47179

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **19,6000** Valor final: **17,49** Valor reajustado: **17,49**

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"RETENTOR 13 X 2.2 X 5 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47182

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 21,2000 Valor final: 21,20 Valor reajustado: 42,40

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"RETENTOR 15 X 25 X 5 COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47183

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 21,2000 Valor final: 21,20 Valor reajustado: 42,40

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"RETENTOR 15 X 25 X 5 P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47184

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 26,7000 Valor final: 26,70 Valor reajustado: 26,70

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"RETENTOR 17 X 39.9 X 5 P/ MOTOSSERRA MS 381 / 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47186

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 41,2500 Valor final: 41,25 Valor reajustado: 82,50

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"RODA DO EXCÊNTRICO P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD.

Quantidade: 2,00

47194

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 181,8000 Valor final: 132,99 Valor reajustado: 2.659,80

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"SABRE 30CM, COMPATÍVEL COM MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 20,00

47195

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 182,0000 Valor final: 182,00 Valor reajustado: 728,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"SABRE 30CM, PARA MOTOPODA HT133 (STIHL OU SIMILAR) (COMPATÍVEL COM

Quantidade: 4,00

47198

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **413,5000** Valor final: **265,00** Valor reajustado: **1.060,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"SABRE 63CM P/ MOTOSSERRA MS 382 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **4,00**

47199

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **73,7000** Valor final: **49,80** Valor reajustado: **1.593,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"SUPORTE DO CABO (2) P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **32,00**

47200

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **73,7000** Valor final: **59,00** Valor reajustado: **1.888,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"SUPORTE DO CABO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **32,00**

47201

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **70,2000** Valor final: **64,00** Valor reajustado: **192,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"TAMBOR DA EMBREAGEM PARA MOTOSSERRA MS170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **3,00**

47207

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **92,5000** Valor final: **92,50** Valor reajustado: **92,50**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE P/ MOTOPODA HT 133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD.

Quantidade: **1,00**

47208

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **27,7000** Valor final: **24,90** Valor reajustado: **1.045,80**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"TAMPA DO TANQUE P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **42,00**

47209

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **43,3000** Valor final: **43,30** Valor reajustado: **43,30**

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"TAMPA P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD. 4180.038.1301)"

Quantidade: 1,00

47210

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 21,0000 Valor final: 21,00 Valor reajustado: 42,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"TIRANTE DO ACELERADOR P/ MOTOPODA HT 131/133 (STIHL OU SIMILAR) (CÓD.

Quantidade: 2,00

47211

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 458,0000 Valor final: 458,00 Valor reajustado: 916,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"TRANSMISSÃO COMPLETA (ENGRENAGEM) P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47214

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 39,3000 Valor final: 39,30 Valor reajustado: 314,40

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"VELA DE IGNIÇÃO, COMPATÍVEL COM MOTOPODA HT131 E HT133 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 8,00

47215

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 27,0000 Valor final: 24,90 Valor reajustado: 1.992,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"VELA DE IGNIÇÃO, P/ MOTOSER MS170, 250, 381/382, E ROÇAD. FS 220 (STIHL/SIMILAR)"

Quantidade: 80,00

47216

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 140,7000 Valor final: 140,70 Valor reajustado: 281,40

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"VIRABREQUIM COMPATÍVEL COM MOTOSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 2,00

47217

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 183,3000 Valor final: 183,30 Valor reajustado: 183,30

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"VIRABREQUIM P/ MOTOSSERRA MS 250 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: 1,00

47221

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **21,6000** Valor final: **18,50** Valor reajustado: **592,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"ARRUELA DE PROTEÇÃO P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **32,00**

47222

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **4,8000** Valor final: **4,80** Valor reajustado: **28,80**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"ANEL DE VEDAÇÃO (FIGURA 13) P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **6,00**

47223

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **4,8000** Valor final: **4,80** Valor reajustado: **9,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"ANEL DE VEDAÇÃO (FIGURA 21) P/ MOTOSSERRA MS 170 (STIHL OU SIMILAR)"

Quantidade: **2,00**

47224

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **16,3000** Valor final: **14,90** Valor reajustado: **447,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"RETENTOR DE VIRABREQUIM LADO DIREITO (P/ ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR))"

Quantidade: **30,00**

47225

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **16,7000** Valor final: **14,50** Valor reajustado: **435,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"RETENTOR DE VIRABREQUIM LADO ESQUERDO P/ ROÇADEIRA (FS 220 (STIHL OU SIMILAR))"

Quantidade: **30,00**

47229

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **72,5000** Valor final: **53,90** Valor reajustado: **539,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **STIHL**

"CARCAÇA COMPLETA DE PARTIDA (P/ROÇADEIRA FS 220 (STIHL OU SIMILAR)))"

Quantidade: **10,00**

47233

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **77,7000** Valor final: **62,00** Valor reajustado: **930,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"PUNHO DE ACELERADOR P/ ROÇADEIRA (FS 220 (STIHL OU SIMILAR))"

Quantidade: 15,00

47234

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 73,7000 Valor final: 73,70 Valor reajustado: 368,50

Item: 1 Unidade: UN Marca: STIHL Modelo: STIHL

"SUPORTE DO GUIDÃO P/ ROÇADEIRA (FS 220 (STIHL OU SIMILAR))"

Quantidade: 5,00
